



Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2017.

Comissão de Valores Mobiliários

At.: Sr. Fernando Soares Vieira
Superintendente de Relações com Empresas
Sr. Guilherme Rocha Lopes
Gerente de Acompanhamento de Empresas – 2

c/c

emissores@bvmf.com.br

Ref.: Ofício nº 031/2017/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício nº 031/2017/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), cuja cópia segue anexa, por meio do qual são solicitados à **Oi S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Oi” ou “Companhia”) novos esclarecimentos sobre a notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 27.01.2017, sob o título “**Conselho da Oi avalia novo plano dia 1º**”, para esclarecer o seguinte.

Em adição às informações divulgadas pela Companhia aos seus acionistas e ao mercado em 30.01.2017, em resposta ao Ofício 73/2017-SAE/GAE 2 e nos Comunicados ao Mercado divulgados em tal data, a Oi informa que, até esta data, há apenas conversas com credores da Companhia e potenciais investidores sobre o plano de recuperação judicial.

A Oi esclarece que não tem conhecimento de proposta vinculante recebida pela Companhia do fundo de investimento mencionado na notícia e que as únicas sugestões formais que foram apresentadas à Diretoria da Oi até esta data já foram tornadas públicas, em conjunto com o Comunicado ao Mercado divulgado em 19.12.2016.



Além disso, até o momento não foram definidas quaisquer alterações ao plano de recuperação judicial, de modo que (i) não há, nesta data, propostas da Companhia com relação a eventuais alterações ao plano de recuperação judicial apresentado em 05.09.2016; e (ii) não é possível afirmar, neste momento, quais serão os impactos do plano de recuperação judicial nas informações financeiras da Companhia.

A Oi se coloca à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

Ricardo Malavazi Martins

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901

Telefone: (21)3554-8220 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 031/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Ao Senhor
RICARDO MALAVAZI MARTINS
Diretor de Relações com Investidores da
OI S.A.
Rua Humberto de Campos, 425, 8º andar – Leblon
22430-190 – Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 3131-2918 / Fax: (21) 3131-1383
E-mail: invest@oi.net.br
C/C: emissores@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Reiteração**

Prezado Senhor Diretor,

1. Fazemos referência ao Ofício 73/2017-SAE/GAE 2 da BM&FBOVESPA a respeito de notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico em 27/01/2017, ao Ofício 75/2017-SAE da BM&FBOVESPA a respeito da movimentação atípica das ações de emissão da OI S.A., bem como às respostas da Companhia enviadas através de Comunicado ao Mercado no dia 30/01/2017.
2. A notícia citada no Ofício da BM&FBOVESPA trazia detalhes específicos sobre negociações que estão em curso entre a Companhia e seus credores como: (i) "*o fundo de investimento americano Elliott [...] está disposto a colocar R\$ 9,2 bilhões no negócio*"; (ii) "*que a Oi saia da recuperação judicial com a dívida financeira cortada, de imediato, de R\$ 50 bilhões para R\$ 15 bilhões*"; e (iii) "*a Oi pós-recuperação judicial sairia com uma capacidade de gerar caixa da ordem de R\$ 2 bilhões, descontado um investimento anual estimado em R\$ 5 bilhões de um Ebitda de R\$ 7 bilhões ao ano.*"
3. Em sua resposta, a Oi não prestou esclarecimentos a respeito desses detalhes, se limitando a informar nos seguintes e principais termos: "*a administração vem se reunindo regularmente com credores*", que "*não há, até o momento, decisão definitiva com relação a qualquer alteração no plano de recuperação*", e "*que há uma reunião ordinária do seu Conselho de Administração convocada para o dia 01.02.2017 e que, entre outros temas*

constantes na Ordem do Dia da reunião, os conselheiros serão devidamente atualizados sobre o andamento da recuperação judicial e de discussões com credores e potenciais investidores, e, como consequência, poderão ser discutidas alternativas de acordo com opiniões recebidas pela Companhia de tais credores ou potenciais investidores".

4. Destaca-se que na mesma data da referida notícia, verificou-se uma oscilação atípica na cotação dos papéis da Oi, conforme o Ofício 75/2017-SAE, também enviado para a Companhia.
5. Lembramos aqui a orientação do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº02/2016:

Destaque-se que a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio.
6. Desse modo, **reiteramos a solicitação de esclarecimentos** feita pela BM&FBOVESPA no Ofício 73/2017-SAE/GAE 2 a respeito de todos os fatos apresentados na notícia veiculada na mídia, bem como sobre quaisquer outras informações que possam ter vazado e/ou possam influenciar na cotação, número de negócios ou quantidade negociada das ações de emissão da Companhia.
7. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de comunicado a mercado não exige a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.**
8. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
9. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/76, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/07, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 30/01/2017, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0221324** e o código CRC **89680C26**.

This document's authenticity can be verified by accessing

*https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0221324** and the "Código CRC" **89680C26**.*

Referência: Processo nº 19957.000861/2017-73

Documento SEI nº 0221324